



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1497 de 10/11/2010

MODIFICA A LEI 1.431 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA E CORRELATOS, INCLUSIVE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Perdigoão –MG aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas obedecendo aos valores estipulados para procedimentos previstos em tabela a ser autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde após análise do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os documentos exigidos para o credenciamento serão:

I – Pessoa Física

- a) Certificado de conclusão do curso de habitação profissional; diploma.
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Comprovante de endereço;
- d) CPF
- e) Carteira de Identidade;
- f) Preenchimento de ficha cadastral.

II – Pessoa Jurídica

- A) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- B) Última alteração Contratual



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- C) Cartão do CNPJ;
- D) Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- E) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- F) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- G) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- H) Preenchimento de ficha cadastral.

Art.. 3º - Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os credenciados deverão residir em área geográfica limitada a 150 km de raio do Município de Perdigoão.

Art. 5º - Os atendimentos especializados serão encaminhados ao prestador de serviços através de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As autorizações documento hábil para emissão da fatura, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Art. 7º - Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse da requisição

§ 1º - A quantidade de atendimento poderá ser limitada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devendo constar do contrato ou Convênios.

Art. 8º - É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito do Fundo Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 9º - O credenciamento é amplo, podendo ser credenciados todos os que atenderem as condições e prazos previstos no edital.

Art. 10º - O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - Deverão ser publicados de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os contratos ou convênios firmados.

Art. 12º - Efetuado o credenciamento, os contratos temporários, que têm por objeto as atividades credenciadas, ficarão rescindidos de pleno direito.

Art. 13º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO/MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL